

ANEXO I - DOCUMENTOS ACEITOS COMO COMPROVANTES E CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DE RENDA

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Serão aceitos como documentos de identificação os elencados abaixo:

- 1.1.** Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- 1.2.** Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
- 1.3.** Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
- 1.4.** Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- 1.5.** Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
- 1.6.** Passaporte emitido no Brasil.
- 1.7.** Carteira de Identidade Nacional (CIN)

I - Será necessária a entrega de somente um comprovante de identificação por membro familiar.

II - Será necessária a entrega de comprovante de identificação de cada um dos membros do grupo familiar.

2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

Serão aceitos como comprovantes de residência os elencados abaixo:

- 2.1.** Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- 2.2.** Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- 2.3.** Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- 2.4.** Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
- 2.5.** Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
- 2.6.** Contracheque emitido por órgão público.
- 2.7.** Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- 2.8.** Fatura de cartão de crédito.
- 2.9.** Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
- 2.10.** Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- 2.11.** Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 2.12.** Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

I - Será necessária a entrega de um comprovante de residência, no nome do candidato e dos membros do grupo familiar.

3. COMPROVANTES DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU ÓBITO DOS PAIS

Serão aceitos como comprovantes de ausência de um dos pais no grupo familiar os elencados abaixo:

3.1. Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões. Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima;

3.2. o candidato deve apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério da Comissão de Avaliação de Bolsas.

4. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Obrigatória a apresentação de comprovante de rendimento compatível ao caso específico de renda do(a) candidato(a) e membros do seu grupo familiar.

4.1. Carteira de trabalho digital.

IMPORTANTE: Mesmo aquele que seja aposentado, pensionista, funcionário público, empresário, trabalhador informal, quem não realiza nenhum tipo de atividade remunerada, etc., mas que possui carteira de trabalho, deve apresentar as páginas descritas acima. Mesmo aquele que nunca realizou atividade remunerada, mas que possui carteira de trabalho, deve apresentar a primeira página intitulada 'Contrato de Trabalho', mesmo que esteja em branco.

4.2. Assalariado ou servidor público: 03 (três) últimos holerites.

4.3. Aposentado, pensionista ou beneficiário(a) de auxílio doença do INSS: extrato de pagamento de benefício do último mês, emitido através do site da Previdência Social <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>.

4.4. Estagiário: contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e último recibo de pagamento mensal.

4.5. Autônomo, informal ("bicos"), eventual, ou profissional liberal: declaração de renda informal. Se houver recolhimento do INSS, apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) dos 3 (três) últimos meses.

4.6. Para quem não realiza nenhum tipo de atividade remunerada: declaração de que não apresenta renda mensal com reconhecimento de firma em cartório.

4.7. Desempregados (a partir de 2024): Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e Guia de Liberação do FGTS, se servidor público, comprovante de exoneração de cargo.

4.8. Parcelas de recebimento do seguro desemprego: fornecido pela Caixa Econômica Federal, Poupatempo, aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou aplicativo Caixa Tem, nos casos de demissão sem justa causa.

4.9. Recebimento ou pagamento de pensão alimentícia: declaração de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia e/ou cópia da decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine

4.10. Recebimento de ajuda de terceiros: declaração de ajuda de terceiros.

4.11. Rendimento de aluguel: contrato de locação do imóvel, acompanhado do comprovante de recebimento dos 03 (três) últimos meses.

4.12. Produtor Rural: notas fiscais de vendas de produtos ou mercadorias dos 06 (seis) últimos meses, quando for o caso.

4.13. Pessoa Jurídica: declaração de lucros e faturamento entre os sócios dos 06 (seis) últimos meses com reconhecimento de firma em cartório, contrato social e suas alterações e extratos bancários completos da conta jurídica dos 03 (três) últimos meses. **OBSERVAÇÃO:** Retirada de pró-labore não serve como comprovante de rendimento da empresa ou grupo familiar.

4.14. Para quem nunca teve conta bancária: comprovante de Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro do Banco Central atualizada emitida pelo site <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>.

4.15. Para quem possui ou já possuiu algum relacionamento bancário – pessoa física: relatório atualizado CCS (Contas e Relacionamentos em Bancos) emitido pelo Serviços > Registrado do Banco Central do Brasil, no site: <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>.^{1 2}

4.16. Extratos bancários: extratos completos dos 03 (três) últimos meses ou comprovante de encerramento e/ou inatividade DE TODAS AS CONTAS ATIVAS NO CCS (conta corrente, conta salário, poupança, investimentos, etc.). **OBSERVAÇÃO:** Os extratos bancários precisam estar identificados com a titularidade e número da conta. Em caso de bancos e plataformas digitais, orientamos que o candidato acesse o aplicativo ou a central de atendimento para baixar e/ou solicitar os extratos bancários em formato PDF (ou outro formato, desde que atenda às recomendações acima). Em caso de prints de tela dos extratos bancários, apresentar também a tela de identificação/tela de início onde conste o nome do titular e número da conta.

4.17. Para quem declara imposto de renda: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (exercício 2025 – ano calendário 2024), completa com todas páginas e recibo de entrega da declaração – do candidato e dos demais do grupo familiar.

4.18. Para quem não declara imposto de renda: acessar o site Consulta Restituição IRPF e emitir o comprovante de Situação das Declarações de IRPF 2024, com a seguinte informação: “Sua declaração não consta na base da Receita Federal”.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas declarações feitas de próprio punho ou de qualquer outra forma que não seja conforme esta orientação. Se o nome já constar como dependente na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física de outrem, fica dispensada a apresentação do comprovante – do candidato e dos demais do grupo familiar.

5. CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA

I - Disposições Gerais:

A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados será realizada a apuração da renda.

A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

¹ O CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil registra a relação de instituições financeiras e demais entidades autorizadas pelo Banco Central com as quais o cliente possui algum relacionamento como conta corrente, conta salário, poupança, investimentos, etc., (em bancos físicos e digitais). Somente os níveis ouro e prata conseguirão emitir o CCS

² Caso haja bloqueio devido ao nível, será necessário aumentá-lo, seguindo as orientações do site: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/conta-gov-br/niveis-da-conta-govbr>.

Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

Os resultados, a apuração e ponderação dos comprovantes de rendimentos entregues, será realizada aplicando-se critérios já consolidados, especificamente alinhados com os já existentes para validação de documentos entregues para concorrência em certames governamentais.

II - Exceções:

Estão excluídos do cálculo de apuração da renda, quando devidamente comprovados e discriminados, valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

Também estão excluídos do cálculo rendimentos provenientes dos programas sociais e governamentais listados abaixo:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Também não será computado no cálculo o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.